

Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Lavras do Sul
Fone: (55) 3282 1244 - Fax: (55) 3282 1267

Lei Municipal 3.461/2017

Autoriza a contratação em caráter emergencial de 03 (três) médicos para a FMHHTC, exclusivamente para o período de Carnaval.

O Prefeito de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso III do Art. 114 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a contratação em caráter emergencial de 03 (três) médicos (a) para Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa, para o período de Carnaval, exclusivamente nos dias 24,25,26 e 27 de fevereiro do corrente ano.

Quantidade	Função	Remuneração
03	Médico plantonista	Valor da hora trabalhada no período acima citado será de R\$140,00.

Art. 2º - A contratação autorizada obedece ao Regime único do Município, Arts. 207 a 211, com Constituição Geral da Previdência Social (INSS).

Art. 3º - O contratado(a) perceberá vencimento equivalente as horas trabalhadas em regime de plantão.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta contratação, correrão por conta das seguintes unidades orçamentárias:

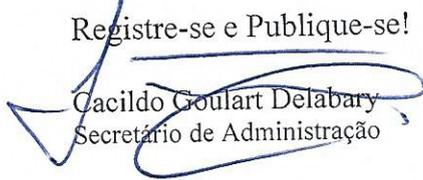
- 15.01.- Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa
- 10.302.0228.2501 – Manutenção das Atividades da FMHHTC**
- 3.1.90.04.00.00 – Contratações por tempo determinado
- 3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais
- 10.302.0228.2502 – Manutenção das Atividades da FMHHTC- ASPS**
- 3.1.90.04.00.00 – Contratações por tempo determinado
- 3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais
- 10.302.0228.2506- Incentivo Programa Apoio aos Hospitais**
- 3.1.90.04.00.00 – Contratações por tempo determinado

Art. 5º - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Lavras do Sul, 20 de fevereiro de 2017.


Sávio Johnston Prestes
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se!


Cacildo Goulart Delabary
Secretário de Administração